

Bruxelas, 27 de abril de 2026
(OR. en)

8596/26

DELECT 79
DENLEG 35
FOOD 48
VETER 60

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 2633 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 27.4.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que se refere aos requisitos aplicáveis aos atestados privados dos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e à inclusão de determinados produtos à base de cereais, produtos hortícolas preparados ou conservados, frutas, frutos de casca rijã, molhos, condimentos, temperos e produtos de confeitaria na lista de produtos compostos isentos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2633 final.

Anexo: C(2026) 2633 final

Bruxelas, 27.4.2026
C(2026) 2633 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que se refere aos requisitos aplicáveis aos atestados privados dos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e à inclusão de determinados produtos à base de cereais, produtos hortícolas preparados ou conservados, frutas, frutos de casca rijas, molhos, condimentos, temperos e produtos de confeitaria na lista de produtos compostos isentos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ sobre os controlos oficiais (RCO) estabelece o quadro aplicável aos controlos e outras atividades oficiais destinados a verificar a correta aplicação da legislação da União sobre a cadeia agroalimentar. Tal inclui os controlos oficiais de animais e mercadorias que entram na União em proveniência de países terceiros.

O artigo 48.º, alínea h), do RCO prevê que certas categorias de animais e mercadorias referidas no artigo 47.º, n.º 1, do RCO, provenientes de países terceiros, podem ser isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.

O Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão² estabelece requisitos aplicáveis às remessas de produtos compostos, incluindo disposições relativas aos atestados privados. O Regulamento Delegado (UE) 2025/637 da Comissão³, que altera o Regulamento (UE) 2022/2292, estabeleceu uma derrogação ao atestado privado para a entrada na União de produtos compostos que não contenham qualquer produto transformado de origem animal, à exceção de cápsulas de gelatina não derivada de ossos de ruminantes. Por conseguinte, é necessário alinhar as disposições do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/630⁴ relativas ao atestado privado com as disposições do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2022/2292.

O Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão isenta determinadas categorias de produtos compostos dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços. O objetivo do presente regulamento é alargar a lista destes produtos compostos de baixo risco e com estabilidade de conservação que estão isentos dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços no Regulamento Delegado (UE) 2021/630, através da inclusão de produtos à base de cereais, como pipocas, palitos de milho e milho expandido, produtos hortícolas preparados ou conservados, frutas, frutos de casca rija e outras partes comestíveis de plantas que contenham mel como único ingrediente de origem animal, molhos que contenham extratos de ostra ou de peixe, molhos e preparações para os mesmos, condimentos e temperos que contenham mel como único ingrediente de origem animal, bem como rebuçados, pastilhas elásticas e produtos semelhantes que contenham agentes edulcorantes sintéticos em vez de açúcar. Estes produtos compostos devem ser controlados pelas autoridades competentes no

¹ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.

² Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de animais destinados à produção de géneros alimentícios e determinadas mercadorias destinadas ao consumo humano (JO L 304 de 24.11.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2292/2023-12-18).

³ Regulamento Delegado (UE) 2025/637 da Comissão, de 29 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 no que se refere aos requisitos para a entrada na União de determinados produtos lácteos, determinados aditivos alimentares derivados de animais, tripas de colagénio, carne picada, preparados de carne, carne separada mecanicamente e produtos compostos que contenham cápsulas de gelatina (JO L, 2025/637, 29.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/637/oj).

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera a Decisão 2007/275/CE da Comissão (JO L 132 de 19.4.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/630/oj).

local de destino, no ponto de introdução em livre prática na União ou nos entrepostos ou instalações do operador responsável pela remessa.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O grupo de peritos da Comissão «Controlos oficiais» (E00911) foi consultado em várias ocasiões.

Não foi efetuada qualquer avaliação de impacto. Não se prevê que o presente regulamento tenha qualquer impacto significativo, uma vez que alarga a lista de produtos compostos que já estão isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica é o artigo 48.º, alínea h), e o artigo 77.º, n.º 1, alínea k), do Regulamento (UE) 2017/625.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que se refere aos requisitos aplicáveis aos atestados privados dos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e à inclusão de determinados produtos à base de cereais, produtos hortícolas preparados ou conservados, frutas, frutos de casca rijas, molhos, condimentos, temperos e produtos de confeitaria na lista de produtos compostos isentos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais)¹, nomeadamente o artigo 48.º, alínea h), e o artigo 77.º, n.º 1, alínea k),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão² estabelece a lista de produtos compostos com estabilidade de conservação que estão isentos dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- (2) O artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão³ estabelece determinados requisitos no que se refere ao atestado privado a apresentar pelos operadores das empresas do setor alimentar para remessas de produtos compostos com

¹ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.

² Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera a Decisão 2007/275/CE da Comissão (JO L 132 de 19.4.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/630/oj).

³ Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de animais destinados à produção de géneros alimentícios e determinadas mercadorias destinadas ao consumo humano (JO L 304 de 24.11.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2292/oj).

estabilidade de conservação que entram na União a partir de países terceiros ou regiões desses países. Uma vez que o artigo 1.º, ponto 5), do Regulamento Delegado (UE) 2025/637 da Comissão⁴ alterou o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292, introduzindo uma derrogação ao atestado privado para a entrada na União de produtos compostos que não contenham qualquer produto transformado de origem animal, com exceção de cápsulas de gelatina não derivada de ossos de ruminantes, é necessário alterar o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2021/630, a fim de o alinhar com o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292.

- (3) Uma vez que os produtos compostos com estabilidade de conservação com os códigos 1904 10, 1904 20, 2001, 2004, 2005, 2008 19, 2008 99, 2103 e 2106 da Nomenclatura Combinada, na forma de determinados produtos à base de cereais, tais como pipocas, palitos de milho e milho expandido, *chips* e *crisps* de batata próprias para alimentação nesse estado, produtos hortícolas preparados ou conservados, frutas, frutos de casca rija e outras partes comestíveis de plantas que contenham mel como único ingrediente de origem animal, molhos contendo extratos de ostras ou de peixe, molhos e preparações para os mesmos, condimentos e temperos que contenham mel como único ingrediente de origem animal, bem como rebuçados, pastilhas elásticas e produtos semelhantes que contenham agentes edulcorantes sintéticos em vez de açúcar, representam um baixo risco para a saúde humana e animal, estes produtos devem também ser isentos dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2021/630 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 3.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
 - «2. Os produtos compostos com estabilidade de conservação referidos no n.º 1, alínea a), devem cumprir os requisitos aplicáveis aos atestados privados estabelecidos no artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292.».
2. O anexo é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2025/637 da Comissão, de 29 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 no que se refere aos requisitos para a entrada na União de determinados produtos lácteos, determinados aditivos alimentares derivados de animais, tripas de colagénio, carne picada, preparados de carne, carne separada mecanicamente e produtos compostos que contenham cápsulas de gelatina (JO L, 2025/637, 29.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/637/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27.4.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN